

Dignidade humana como ponte entre capacidades e direitos em Martha Nussbaum

- La dignidad humana como puente entre capacidades y derechos en Martha Nussbaum
- Human dignity as a bridge between capabilities and rights in Martha Nussbaum

Denise Mercedes N. N. Lopes Salles ¹

Valéria da Silva Lima Ribeiro ²

Vera Regina Cunha Cancio ³

Resumo: A dignidade humana é um elemento central nas reflexões de Nussbaum, estando intrinsecamente relacionada à sua teoria das capacidades, entendidas como maneiras efetivas de se ter uma vida digna nas diferentes áreas das atividades humanas vitais. Uma abordagem das capacidades humanas pode complementar a linguagem dos direitos, mas certamente não a pode

1 Doutora em Ciência Política pelo IESP-UERJ, Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito, na linha de pesquisa Processo e Efetivação da Justiça e dos Direitos Humanos, pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP. Integrante do Grupo de Pesquisa Filosofia da Dignidade Humana e dos Direitos Humanos - CNPq; denise.salles@ucp.br

2 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, na linha de pesquisa Processo e Efetivação da Justiça e dos Direitos Humanos, pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP; Bacharel em Direito; Integrante do Grupo de Pesquisa Filosofia da Dignidade Humana e dos Direitos Humanos - CNPq; valeria.42140128@ucp.br.

3 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito, na linha de pesquisa Processo e Efetivação da Justiça e dos Direitos Humanos, pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP; Bacharel em Direito; Integrante do Grupo de Pesquisa Filosofia da Dignidade Humana e dos Direitos Humanos - CNPq; vera.42140129@ucp.br

substituir. Com efeito, é preciso reconhecer a existência de uma lacuna entre a teoria antropológica das capacidades e a teoria normativa dos direitos. Este artigo explora a abordagem de Martha Nussbaum para entender como superar a lacuna entre o teor descritivo das capacidades e o teor normativo dos direitos. Como hipótese de trabalho, investiga-se o conceito de dignidade humana como o que une o universo descritivo ao normativo. Embora exista uma diferença entre o status descritivo das capacidades e o status normativo dos direitos, Nussbaum argumenta que os direitos humanos devem ser fundamentados nas capacidades que as pessoas precisam para viver vidas dignas e gratificantes, o que certamente depende da mediação jurídica e política. Em sua opinião, a dignidade humana fornece uma base moral para reconhecer e proteger essas capacidades, pois está fundamentada no valor inerente de cada indivíduo. Espera-se assim contribuir para mostrar o valor e os limites da abordagem de Nussbaum, que proporciona uma perspectiva mais abrangente e inclusiva dos direitos humanos ao reconhecer uma gama mais completa das capacidades, necessidades e aspirações humanas à vida digna.

Palavras-chave: Martha Nussbaum. Dignidade humana. Capacidades. Direitos. Direitos humanos.

Resumen: La dignidad humana es un elemento central en las reflexiones de Nussbaum, estando intrínsecamente relacionada con su teoría de las capacidades, que se entienden como formas efectivas de tener una vida digna en los diferentes ámbitos de las actividades humanas vitales. El enfoque de las capacidades humanas puede complementar el lenguaje de los derechos, pero desde luego no puede sustituirlo. De hecho, es necesario reconocer la existencia de una brecha entre la teoría antropológica de las capacidades y la teoría normativa de los derechos. Este artículo explora el enfoque de Martha Nussbaum para entender cómo salvar la brecha entre el contenido descriptivo de las capacidades y el contenido normativo de los derechos. Como hipótesis de trabajo, se investiga el concepto de dignidad humana como el que une el universo descriptivo con el normativo. Aunque existe una diferencia entre el estatus descriptivo de las capacidades y el estatus normativo de los derechos, Nussbaum defiende que los derechos humanos deben fundamentarse en las capacidades que las personas necesitan para llevar una vida digna y plena, lo que sin duda depende de la mediación jurídica y política. En su opinión, la dignidad humana proporciona una base moral para reconocer y proteger estas capacidades porque se fundamenta en el valor inherente de cada individuo. Se espera así contribuir a mostrar el valor y los límites del planteamiento

de Nussbaum, que ofrece una perspectiva más amplia e integradora de los derechos humanos al reconocer una gama más completa de capacidades, necesidades y aspiraciones humanas a una vida digna.

Palabras clave: Martha Nussbaum. Dignidad humana. Capacidades. Derechos. Derechos humanos.

Abstract: Human dignity is a central element in Nussbaum's reflections and is intrinsically related to his theory of capabilities, which are understood as effective ways of having a dignified life in different areas of vital human activities. A human capabilities approach can complement the language of rights, but certainly cannot replace it. Indeed, one must acknowledge the existence of a gap between the anthropological theory of capabilities and the normative theory of rights. This article explores Martha Nussbaum's approach to understanding how to bridge the gap between the descriptive content of capabilities and the normative content of rights. As a working hypothesis, the concept of human dignity is investigated as the one that unites the descriptive universe with the normative one. Although there is a difference between the descriptive status of capabilities and the normative status of rights, Nussbaum argues that human rights should be grounded in the capabilities that people need to live dignified and fulfilling lives. In her view, human dignity provides a moral basis for recognizing and protecting these capabilities because it is grounded in each individual's inherent worth and value. It is thus hoped to contribute to showing the value and limits of Nussbaum's approach, which provides a more comprehensive and inclusive perspective of human rights by recognizing a fuller range of human capacities, needs, and aspirations for dignified lives.

Keywords: Martha Nussbaum. Human dignity. Capabilities. Rights. Human rights.

Introdução

A abordagem das capacidades de Martha Nussbaum, filósofa norte-americana, é baseada na ideia de que cada indivíduo deve ter a oportunidade de desenvolver e exercer suas capacidades essenciais para levar uma vida digna e significativa em uma sociedade justa. Sua obra já é reconhecida como uma das principais contribuições para o prolongamento da teoria das capacidades de Amartya Sen (1999) contra os excessos do utilitarismo que são contrários à justiça social.

A abordagem de Nussbaum em relação à dignidade e capacidades humanas tem sido aplicada na prática em uma variedade de contextos, incluindo políticas públicas, saúde, educação e bem-estar social. As contribuições teóricas da filósofa norte-americana têm sido usadas para defender os direitos de grupos marginalizados, direitos das mulheres, das pessoas com necessidades especiais, além de ser um importante aliado na revisão crítica das políticas públicas comprometidas com a justiça social. Além disso, seu trabalho tem influenciado o desenvolvimento de índices de desenvolvimento humano, que procuram medir as capacidades e liberdades que os indivíduos têm em diferentes sociedades.

Explora-se aqui a relação entre capacidades e direitos em Martha Nussbaum a partir de uma inquietante questão proposta por Paul Ricoeur (2006) a respeito do teor normativo dos direitos em contraste com o status descritivo das capacidades. Em seu artigo "*Capabilities and Rights*", Paul Ricoeur (2006) procura superar a lacuna lógica que separa o conceito de "capacidade" e "direito" (e, portanto, divide a antropologia filosófica da filosofia do direito) a partir de uma releitura da teoria do reconhecimento.

Inspirado nessa proposta, o presente artigo busca descobrir na obra de Martha Nussbaum como se pode reconstruir uma ponte entre sua teoria das capacidades e sua teoria dos direitos. A hipótese hermenêutica aqui adotada consiste em interpretar o conceito de dignidade da pessoa humana como um pressuposto tanto por sua teoria das capacidades quanto por sua teoria dos direitos. Com efeito, embora capacidades e direitos sejam conceitos distintos, Nussbaum argumenta que eles estão ligados através do conceito de dignidade humana, que fornece uma base moral para reconhecer e proteger as capacidades essenciais e necessárias para o florescimento humano.

De acordo com Nussbaum (2000), as capacidades são o conjunto de habilidades e oportunidades que os indivíduos precisam para levar uma vida plena. Essas capacidades incluem a possibilidade de viver uma vida saudável, a capacidade de se envolver em um trabalho significativo, de formar relacionamentos com outros e de participar da vida política e social.

Embora as capacidades sejam importantes para o florescimento humano, elas não implicam necessariamente que os indivíduos tenham direito a elas, nem tampouco que deveriam ter direitos fundamentados nelas. A passagem de uma descrição das capacidades à teoria normativa (moral e jurídica) há de ser justificada. Por isso, urge investigar como Nussbaum une o conceito normativo de direito(s) ao conceito antropológico de capacidade(s) através da dignidade da pessoa humana. Tal vinculação poderá justificar que certas capacidades por serem essenciais e necessárias exigem direitos correspondentes na realização de uma vida humana, reconhecida como valiosa e digna em si mesma por uma sociedade justa.

1. Capacidades e direitos: discernir para unir ou sobre como criar pontes para uma teoria política sustentável

Os conceitos de capacidades e direitos são centrais para a abordagem de Martha Nussbaum sobre a dignidade humana e a ligação entre antropologia filosófica e filosofia do direito. Busca-se agora compreender estes conceitos e discutir os desafios de ligá-los entre si, antes de avançar na apresentação da lista das capacidades.

Nussbaum argumenta que as capacidades são essenciais para o florescimento humano e necessárias para que os indivíduos possam levar uma vida digna. A lista das capacidades centrais define o conjunto de habilidades e oportunidades que os indivíduos precisam para levar uma vida plena (Nussbaum, 2011).

Em contraste, os direitos são reivindicações morais e legais que os indivíduos têm sobre certos bens ou proteções (Nussbaum, 2000). Estes direitos podem ser negativos, tais como o direito de estar livre de danos; ou positivos, tais como o direito à educação ou à saúde. Embora os direitos sejam importantes para proteger os indivíduos de danos e assegurar que eles tenham acesso a bens e serviços básicos, eles não garantem necessariamente que os indivíduos tenham as capacidades necessárias para levar uma vida satisfatória, o que depende de uma teoria normativa da política justa mais do que de uma teoria normativa do direito. O desafio em ligar capacidades e direitos está no fato de que as capacidades são descritivas enquanto os direitos são normativos (Nussbaum, 2011, p. 27-28):

Qualquer uso da ideia de capacidades para fins de lei normativa e política pública deve, em última análise, tomar uma posição quanto à substância, dizendo que algumas capacidades são importantes e outras menos importantes, algumas boas e outras (até) ruins. [...] Os seres humanos vêm ao mundo com o equipamento para muitos “fazer e ser” (para usar uma frase comum de Sen), e temos que nos

perguntar quais valem a pena desenvolver em capacidades maduras.
(Tradução nossa)⁴

Como se pode observar do trecho citado, as capacidades descrevem o que os indivíduos precisam para viver uma vida plena, podendo ser objeto de uma abordagem substantiva ou não. Embora a existência de capacidades possa implicar que os indivíduos devem ter certos direitos, isso não significa necessariamente que esses direitos devam ser reconhecidos ou efetivados, pois há necessidade de um consenso avaliativo sobre quais capacidades são ou não importantes, quais são desejáveis e quais não são. Com efeito, uma lista de capacidades que devam ser relevantes para uma teoria normativa da política justa há de adotar também pressupostos e convicções éticas, pois se trata em última instância de uma questão avaliativa e não só de uma questão normativa:

A Abordagem de Capacidades não é uma teoria sobre o que é a natureza humana e não vê as normas a partir da natureza humana inata. Em vez disso, ela é avaliativa e ética desde o início: ela pergunta, entre as muitas coisas que os seres humanos podem desenvolver a capacidade de fazer, quais são as realmente valiosas, quais são as que uma sociedade minimamente justa se esforçará para nutrir e apoiar? Um relato da natureza humana nos diz quais recursos e possibilidades temos e quais podem ser nossas dificuldades. Ela não nos diz o que devemos valorizar. (NUSSBAUM, 2011, p. 28) (Tradução nossa)⁵

Outro desafio é que o reconhecimento das capacidades e o cumprimento dos direitos podem depender de fatores sociais, econômicos e políticos (Nussbaum, 2011). Por exemplo, a capacidade de acesso à saúde pode ser uma capacidade, mas o direito à saúde pode depender da disponibilidade de recursos e da vontade política de proporcioná-la. Da mesma forma, o direito à educação pode depender de fatores como o acesso às escolas, a qualidade dos professores e o financiamento. Por isso, Martha Nussbaum (2011, p. 29)

4 [Texto original] Any use of the idea of capabilities for the purposes of normative law and public policy must ultimately take a stand on substance, saying that some capabilities are important and others less important, some good, and some (even) bad. [...] Human beings come into the world with the equipment for many “doings and beings” (to use a common phrase of Sen’s), and we have to ask ourselves which ones are worth developing into mature capabilities.

5 [Texto original] Capabilities Approach is not a theory of what human nature is, and it does not read norms off from innate human nature. Instead, it is evaluative and ethical from the start: it asks, among the many things that human beings might develop the capacity to do, which ones are the really valuable ones, which are the ones that a minimally just society will endeavor to nurture and support? An account of human nature tells us what resources and possibilities we have and what our difficulties may be. It does not tell us what to value. (NUSSBAUM, 2011, p. 28)

argumenta que a seleção de capacidades a serem desenvolvidas depende do propósito que se deseja alcançar. Se a intenção for simplesmente comparativa, muitas capacidades diferentes podem ser escolhidas para fazer comparações interessantes entre nações e regiões, e não há necessidade de prescrever antecipadamente quais capacidades serão selecionadas, já que novos problemas podem sugerir novas comparações.

No entanto, se o objetivo for estabelecer princípios políticos que possam fundamentar a lei constitucional e a política pública em uma nação que busca a justiça social (ou propor metas para a comunidade das nações), a seleção das capacidades é de extrema importância. Nesse caso, não podemos selecionar apenas com base na noção de capacidades, pois outras considerações devem ser levadas em conta. Nussbaum (2011, p. 28) aqui esclarece que sua teoria das capacidades não é unívoca, ou seja, não depende de um único conceito para uma espécie de dedução normativa dos direitos, das leis e das políticas públicas.

Como se sabe, capacidades e direitos são conceitos distintos que representam desafios teóricos específicos para quem desejar uni-los entre si. Enquanto as capacidades são necessárias para o florescimento humano e fornecem uma base para o reconhecimento e cumprimento dos direitos, o reconhecimento e cumprimento dos direitos podem depender de fatores sociais, econômicos e políticos. Como dito, embora as capacidades e direitos estejam relacionados, há uma lacuna lógica entre eles que precisa ser preenchida para que se perceba plenamente a ligação entre capacidades e direitos.

A lacuna lógica entre capacidades e direitos decorre do fato de que as capacidades são descritivas enquanto os direitos são normativos (Nussbaum, 2000). Para que as capacidades possuam igualmente um teor normativo e não só descritivo, Nussbaum (2011, p. 28-29) recorre justamente à dignidade da pessoa humana:

Nesse ponto, invoco a noção de dignidade humana e de uma vida digna dela - ou, quando estamos considerando outras espécies animais, a dignidade apropriada à espécie em questão. A dignidade é uma noção intuitiva que não é de forma alguma totalmente clara. Se for usada isoladamente, como se fosse completamente evidente, pode ser usada de forma caprichosa e inconsistente. Portanto, seria um erro usá-la como se fosse um fundamento intuitivamente evidente e sólido para uma teoria que seria construída sobre ela. Minha abordagem não faz isso: a dignidade é um elemento da teoria, mas todas as suas noções são vistas como interconectadas, obtendo iluminação e clareza umas das outras. (Tradução nossa)⁶

6 [Texto original] At this point I invoke the notion of human dignity and of a life worthy of it—or, when we are considering other animal species, the dignity appropriate to the species in question. Dignity is an intuitive notion that is by no means utterly clear. If it is used in isolation, as if it is completely self-evident, it can be used capriciously and

A lacuna lógica entre capacidades e direitos representa um desafio ao unir estes conceitos. E, mesmo reconhecendo no trecho citado, que a dignidade humana não é um conceito autoevidente, nem tampouco claro e distinto, Nussbaum sustenta que se trata de um conceito intuitivo que, unido aos conceitos de capacidades e direitos, forma um elemento basilar de sua teoria normativa da justiça social e política.

No caso da dignidade, a noção de respeito é especialmente importante juntamente com os próprios princípios políticos para que se especifique a dignidade como o igual respeito devido a cada pessoa por sua própria humanidade. A ideia básica é que algumas condições de vida proporcionam às pessoas um modo de viver que é humanamente digno, enquanto outras não o fazem. Neste último caso, elas mantêm a dignidade, mas é como uma promissória cujas reivindicações não foram atendidas. Para ilustrar esse ponto de seu posicionamento, Nussbaum (2011, p. 20) recorda a frase de Martin Luther King Jr. Que disse sobre as promessas inerentes aos ideais nacionais: a dignidade pode ser como “um cheque que volta marcado como fundos insuficientes”.

O que diferencia a noção de dignidade (vaga por princípio) é justamente a sua interrelação com outros conteúdos (como capacidades, direitos, necessidades, etc.) supostos na expressão “vida digna” que a torna mais importante do que outras noções que expressam uma vida satisfatória ou mesmo uma vida desejável.

A esse respeito, Nussbaum (2011, p. 30) descreve a importância funcional do conceito de dignidade para sua teoria das capacidades e dos direitos em debates sobre educação de pessoas com incapacidades cognitivas severas:

Embora a dignidade seja uma ideia vaga que precisa receber conteúdo ao ser colocada em uma rede de noções relacionadas, ela faz diferença. O foco na dignidade é bem diferente, por exemplo, do foco na satisfação. Pense nos debates sobre a educação de pessoas com deficiências cognitivas graves. Certamente parece possível que a satisfação, para muitas dessas pessoas, possa ser produzida sem o desenvolvimento educacional. Os processos judiciais que abriram as escolas públicas para essas pessoas usaram, em momentos cruciais, a noção de dignidade: não tratamos uma criança com síndrome de Down de maneira compatível com a dignidade dessa criança se não desenvolvermos seus poderes mentais por meio de uma educação adequada. Além disso, em uma ampla gama de áreas, o foco na dignidade ditará escolhas de políticas que protejam e apoiem o sujeito agente, em vez de escolhas que infantilizem as pessoas e as tratem

inconsistently. Thus it would be mistaken to use it as if it were an intuitively self-evident and solid foundation for a theory that would then be built upon it. My approach does not do this: dignity is one element of the theory, but all of its notions are seen as interconnected, deriving illumination and clarity from one another.

como receptoras passivas de benefícios. (Tradução nossa)⁷

Em um esforço adicional para especificar o conceito de dignidade humana como igual respeito devido, Nussbaum recorre ainda às noções de capacidade interna e capacidade combinada. Condições sociais, políticas, familiares e econômicas podem dificultar e mesmo impedir as pessoas de escolher funcionar de acordo com uma capacidade interna desenvolvida: “este tipo de frustração é comparável à prisão” (NUSSBAUM, 2011, p. 31). Em todo caso, a dignidade humana básica permanece mesmo em meio às condições sociais, políticas, familiares e econômicas adversas. Afinal, “a pessoa ainda é digna de igual respeito”.

Há situações, porém, em que a violação da dignidade é mais profunda. Aqui, a autora oferece a comparação entre o roubo e o estupro. Nenhum deles retira a igual dignidade humana da pessoa. Não obstante, o “estupro pode ser dito que viola a dignidade de uma mulher porque invade sua vida interna de pensamento e emoção, mudando sua relação consigo mesma” (NUSSBAUM, 2011, p. 31).

Em outras obras, Nussbaum argumenta que a ideia de dignidade humana tem “ampla ressonância transcultural e poder intuitivo” (NUSSBAUM, 2006, p. 72) e sua abordagem apela para seus leitores a “considerar que certas formas de vida que os seres humanos são forçados a levar não são totalmente humanas” (NUSSBAUM, 2004, p. 197).

A ideia de dignidade é reconhecível “como a ideia que está no coração das obras de arte trágicas... [dos] seres humanos... tendo como um fim, uma espécie de algo inspirador que faz com que seja horrível ver [eles] serem derrotados pelas correntes do acaso” (NUSSBAUM, 2006, p. 72-73). A credibilidade da noção de dignidade humana decorre, por este argumento, do fato de sermos capazes de reconhecer em e responder às narrativas trágicas de outras culturas, ou seja, naqueles relatos míticos e religiosos nos quais uma vida indigna está presente em razão de um conjunto desumano de incapacidades vivenciadas por seus personagens.

Além do argumento do reconhecimento e do aprendizado pelas narrativas das incapacidades que descrevem uma vida indigna, Nussbaum re-

7 [texto original] Although dignity is a vague idea that needs to be given content by placing it in a network of related notions, it does make a difference. A focus on dignity is quite different, for example, from a focus on satisfaction. Think about debates concerning education for people with severe cognitive disabilities. It certainly seems possible that satisfaction, for many such people, could be produced without educational development. The court cases that opened the public schools to such people used, at crucial junctures, the notion of dignity: we do not treat a child with Down syndrome in a manner commensurate with that child’s dignity if we fail to develop the child’s powers of mind through suitable education. In a wide range of areas, moreover, a focus on dignity will dictate policy choices that protect and support agency, rather than choices that infantilize people and treat them as passive recipients of benefit.

força seu argumento ao sustentar que existem certas funções sem as quais diríamos que há uma ausência de vida humana digna. Com efeito, há também uma “forma verdadeiramente humana” de desempenhar certas funções de tal forma que, se alguém meramente as desempenha, falta dignidade à sua vida. Neste caso, não se trata somente de argumentar que na ausência das capacidades há uma vida indigna do ser humano, mas também que há funções que vivenciadas de uma forma não digna manifestam o conteúdo moral pressuposto pela ideia de dignidade humana.

E tanto as capacidades quanto as funções dignamente vividas não são individualmente realizadas, pois a concepção geral que Nussbaum tem em mente é aquela em que as pessoas moldam suas próprias vidas “em cooperação e reciprocidade com os outros, em vez de serem passivamente moldadas ou empurradas pelo mundo” (NUSSBAUM, 2006, p. 72).

Assim, Nussbaum se situa em uma estrutura amplamente aristotélica (pelo valor da razão prática), kantiana (pela tese do valor do ser humano como fim em si mesmo e não como meio) e marxista (pelo valor de emancipação social alcançada mediante as lutas por direitos) que sustenta que “uma vida que é realmente humana é aquela que é moldada ao longo de toda [a] força humana da razão prática e da sociabilidade” (NUSBAUM, 2006, p. 72).

Um outro aspecto não menos importante para enquadrar teoricamente o conceito de dignidade humana em Nussbaum (2006, p. 285): as capacidades essenciais à dignidade são de natureza pré-política em oposição às normas legais ou institucionais. Assim sendo, as capacidades pertencem aos indivíduos apenas com base em suas múltiplas e variadas existências como seres humanos.

Daqui duas coisas podem ser inferidas. A primeira que de certo modo, Nussbaum se alinha às tradições dos direitos humanos como fundados em capacidades essenciais de natureza pré-política. Por isso, sua teoria política é normativa pois sustenta que os Estados que não garantem estes direitos a seus cidadãos são injustos, por mais opulentos que sejam. A segunda, Nussbaum afirma que suas capacidades centrais podem ser objeto de um amplo consenso entre pessoas que de outra forma teriam concepções muito diferentes do bem. Com isso, espera que a divergência sobre o que seja uma “vida boa” não impeça a concórdia política desde que os indivíduos possam ser capazes de cooperar para a realização de sua lista de capacidades. E isso exige escolhas que não de respeitar as capacidades dos outros e de todos os concernidos. É desta forma que Nussbaum sustenta que os valores universais dos direitos humanos são compatíveis com o respeito ao pluralismo, de modo que resta apenas determinar quais liberdades e escolhas são mais significativas e merecem a proteção do Estado na forma de capacidades centrais.

2. Das capacidades centrais para uma vida humana com dignidade

A perspectiva do enfoque das capacidades, desenvolvida por Martha Nussbaum (2020), começa pela concepção da dignidade humana e da vida apropriada a essa dignidade, a fim de justificar a lista de dez capacidades como exigências centrais para uma vida com dignidade. Inspirada na teoria de Marx, acerca da necessidade do homem em uma pluralidade rica de atividades vitais, Nussbaum fundamenta que as capacidades para as quais os cidadãos estão autorizados são muitas, e não uma, e representam oportunidades e não meras quantidades de recursos.

As capacidades são apresentadas pela filósofa (NUSSBAUM, 2020, p. 84-85) também como fonte de princípios políticos para uma sociedade liberal pluralística, podendo figurar como objeto de um consenso sobreposto, da mesma forma que afirma Rawls, entre pessoas com concepções diferentes.

Sob o argumento da dignidade humana, as capacidades devem ser perseguidas por todos, considerando que cada pessoa é tratada como um fim em si, e não um mero instrumento dos fins dos outros. Por fim, vigora a ideia de um nível mínimo para cada capacidade, abaixo do qual não será oferecido ao cidadão um funcionamento verdadeiramente humano. O objetivo social, no entanto, é colocar o cidadão acima do nível mínimo de capacidade.

Assim, a lista de dez capacidades centrais para uma vida com dignidade pode ser vista como um conjunto de objetivos gerais a serem mais especificados por cada sociedade, na medida em que promove as garantias fundamentais, assegurando um mínimo de justiça social. Uma sociedade que não garanta as capacidades para todos os cidadãos em algum nível mínimo apropriado, não é uma sociedade plenamente justa.

as capacidades não são instrumentos para uma vida com dignidade humana: são entendidas, isso sim, *como maneiras efetivas de se ter uma vida com dignidade humana nas diferentes áreas das atividades humanas vitais (...)* A dignidade não é definida antes e independentemente das capacidades, mas sim de um *modo imbricado com elas e com suas definições* (NUSSBAUM, 2013, p. 199, grifo nosso)

Como observa Nussbaum (2020), o enfoque das capacidades é, portanto, um aliado próximo do enfoque dos direitos humanos, pois as capacidades englobam os chamados direitos de primeira geração, liberdades políticas e civis, bem como aos chamados direitos de segunda geração, direitos econômicos e sociais.

É importante frisar que a linguagem das capacidades, desenvolvidas tanto por Martha Nussbaum quanto Amartya Sen, promove exatidão e com-

plementação à linguagem dos direitos. Enquanto há divergência quanto à base para a reivindicação do direito, se a racionalidade, a sensibilidade ou a mera vida; para o enfoque das capacidades a base para reivindicar um direito é a existência da pessoa como um ser humano. O enfoque das capacidades procura fornecer respostas claras para algumas questões urgentes. Ademais, Nussbaum (2020), assim como Sen, sustenta que, para o enfoque das capacidades, os direitos relevantes são pré-políticos e não produto das leis e instituições, e uma nação, que não reconheça esses direitos, nessa medida será injusta. Com efeito, ambos entendem que sob o enfoque das capacidades, a garantia de um direito deve ser apresentada como uma tarefa afirmativa, isto é, estão presentes as capacidades relevantes para o agir. Tais como em relação ao direito à participação política, o direito ao livre exercício de religião, o direito à liberdade de expressão.

O enfoque das capacidades se concentra no que as pessoas são capazes de fazer e de ser (FREITAS; FEITOSA, 2020). Todas as liberdades básicas são definidas como habilidades de fazer algo. Entretanto, em razão de carência econômica ou educacional, algumas pessoas estarão incapazes de exercê-las, em que pese as liberdades estarem formalmente garantidas. Nesse sentido, Nussbaum (2020) destaca as desigualdades sofridas pela mulher no âmbito familiar, sofrendo desigualdades em recursos e oportunidades, privações educacionais, falta de reconhecimentos pelo seu trabalho, ultrajes à integridade física.

Maria Inês Sousa Pinto Mota (2016) explica que a teoria em questão surgiu da preocupação de Nussbaum em relação às diversas formas de desigualdades vivenciadas por certos grupos minoritários, entre os quais, mulheres, idosos etc. Mota entende ainda que tal teoria não diz respeito à natureza humana em sentido metafísico. Ao contrário, trata-se de uma teoria ética e política normativa com vistas à promoção da justiça social. Assim, seu objetivo é essencialmente prático no sentido de buscar a implementação de políticas públicas comprometidas com a realização da pessoa humana numa vida digna (MOTA, 2016, p.16-17).

Convém destacar que a linguagem do direito, embora insatisfatória, desempenha um papel importante no discurso público e evidencia a ideia de uma reivindicação urgente baseada na justiça. A ideia de capacidade por si só não revela a ideia de um direito urgente, baseado na justiça. Por outro lado, o enfoque das capacidades apresenta a ideia de um direito fundamental, alegando que as capacidades centrais são direitos urgentes, baseados na justiça e não simples objetivos sociais desejáveis (NUSSBAUM, 2020, p. 358).

Na obra *Creating Capabilities: The Human Development Approach*, Martha Nussbaum destaca que, de início, as capacidades pertencem às pessoas

individuais, *a posteriori*, aos grupos. Essa abordagem é importante, porque as pessoas não devem ser usadas como um meio para a realização das capacidades das demais. Na política isso faz muita diferença, considerando que há nações que tratam a família, por exemplo, como uma unidade homogênea, ao invés de examinar e promover as capacidades de cada um de seus membros. Por outro lado, há políticas baseadas em grupos que podem ser instrumentos eficazes no desenvolvimento de capacidades individuais, como o caso da ação afirmativa.

Assim, o enfoque sobre o indivíduo não pode desprezar o fato de que, às vezes, as pessoas se identificam com coletividades maiores, como o grupo étnico, o estado ou a nação, e se orgulham das realizações desse grupo, mesmo não obtendo melhoria alguma. Entretanto, a abordagem do enfoque das capacidades, considera a dignidade de cada pessoa, independente da visão que cada um tem sobre si mesmo.

3. A lista descritível das capacidades para uma vida humana irreduzível

Em seu livro *“Creating Capabilities”*, Nussbaum reafirma sua tese segundo a qual as capacidades são essenciais para a justiça social básica. Embora não seja explicitamente comprometida com o “essencialismo” em sentido metafísico ou ontológico, Nussbaum defende uma lista específica de capacidades centrais como o cerne de um relato de justiça social mínima com implicações jurídicas e políticas para a constituição de uma sociedade alinhada com os direitos humanos. Já em *“Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie”*, Nussbaum oferece a versão corrente da lista de dez capacidades centrais que, sendo uma lista aberta, sofreu alterações ao longo do tempo, e espera-se que sofra novas alterações à luz da crítica.

A autora questiona o que uma vida digna humana requer e responde com uma reivindicação claramente articulada de justiça social básica. Afirma que o respeito à dignidade humana exige que os cidadãos sejam colocados acima de um limiar amplo das capacidades centrais. Em apertada síntese, as capacidades centrais incluem: - vida, saúde corporal (incluindo alimentação e abrigo adequados); - integridade corporal (incluindo liberdade de movimento e segurança contra agressões e violência); - sentidos, imaginação e pensamento (incluindo alfabetização e treinamento básico matemático e científico); - emoções (apoiando formas de associação humana); - razão prática (incluindo proteção da liberdade de consciência e observância religiosa); - afiliação (viver “com e para os outros” e ter as bases sociais do respeito próprio e da não humilhação), - outras espécies (poder viver com preocupação e em relação aos animais, plantas e ao mundo da natureza); - brincadeiras (incluin-

do atividades recreativas); e - controle sobre o próprio meio ambiente (incluindo a proteção política e de propriedade e ser “capaz de trabalhar como ser humano”.

Como cada pessoa é um fim em si mesmo e visamos em sociedades pluralistas nas quais a ideia do igual respeito está na base do conceito de dignidade humana, Nussbaum reconhece as capacidades humanas como irreduzivelmente heterogêneas, ou seja, todas são distintas e precisam ser asseguradas e protegidas de maneiras distintas.

A teoria das capacidades de Nussbaum apresenta uma abordagem holística e abrangente para a justiça social básica, enfatizando a importância das capacidades centrais para o bem-estar humano e a necessidade de garantir igualdade de acesso a essas capacidades para todos os indivíduos.

Maria Inês Mota (2016) reflete que o termo em inglês *capabilities* na língua portuguesa faz referência a dois termos, quais sejam: capacidades e capacitações. Em seu entender, o termo capacitações estaria mais adequado ao sentido pretendido por Nussbaum. Mota esclarece ainda que o sentido das capacitações depende das liberdades existentes no interior de cada pessoa as quais se relacionam com as oportunidades exteriores em nível político, social, econômico e cultural. (MOTA, 2016, p. 5 e 9).

A primeira das dez capacidades centrais elaboradas Martha Nussbaum (2020, p. 91) diz respeito à *vida*: “ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal; não morrer prematuramente, ou antes que a própria vida se veja tão reduzida que não valha a pena vivê-la”. Com efeito, tal capacidade relaciona-se à garantia do indivíduo viver todos os anos de vida que sejam possíveis dentro das expectativas normais de vida. Assim, por exemplo, em sociedades onde a violência atinge demasiadamente a população jovem, a referida capacidade não estaria sendo efetivamente garantida.

A *saúde física* é a segunda capacidade central e significa: “ser capaz de ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva; de receber uma alimentação adequada; de dispor de um lugar adequado para viver.” (NUSSBAUM, 2020, p. 92). Mota ressalta que aqui estão presentes os bens básicos que todas as pessoas precisam: alimentação e abrigo (2016). Certamente, neste quesito, são bem-vindas as políticas públicas envolvendo campanhas de vacinação, de combate à desnutrição, aquelas relativas à segurança alimentar, programas de moradia para famílias de baixa renda, entre outros.

A terceira capacidade, *integridade física*, refere-se a “ser capaz de se movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; dispor de oportunidades para a satisfação sexual e para escolha em questões de reprodução” (NUSSBAUM, 2020, p. 92). Esta capacitação diz respeito às orienta-

ções acerca da vida sexual e reprodutiva, bem como a ações de defesa, como a existência de um sistema normativo de prevenção e repressão de violências, delegacias de atendimento à mulher; uma vez que as mulheres, de um modo geral, são vitimizadas em maior número que os homens.

A quarta capacidade relaciona-se *aos sentidos, imaginação e pensamento*, isto é:

[...] ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio – e fazer essas coisas de um modo “verdadeiramente humano”, um modo informado e cultivado por uma educação adequada, incluindo, sem limitações, a alfabetização e o treinamento matemático e científico básico. Ser capaz de usar a imaginação e pensamento e conexão com experimentar e produzir obras ou eventos, religiosos, literários, musicais e assim por diante, da sua própria escolha. Ser capaz de usar a própria mente de modo protegido por garantias de liberdade de expressão, com respeito tanto a expressão política quanto artística, e liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas. (NUSSBAUM, 2020, p. 92).

Neste contexto, é importante uma política pública educacional voltada para as artes, para o desenvolvimento das potencialidades artísticas, culturais e religiosas do ser humano, que possibilitem o desenvolvimento do espírito crítico.

A quinta capacitação trata da possibilidade de poder expressar livremente as *emoções*: “ser capaz de manter relações afetivas com coisas e pessoas fora de nós mesmos, amar aqueles que nos amam e se preocupam conosco [...]. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade.” (NUSSBAUM, 2020, p. 92).

A sexta e a sétima capacidades referem-se à *razão prática* e à *afiliação*, respectivamente. As capacidades centrais apoiam-se mutuamente de muitas maneiras. Entretanto, a afiliação e razão prática desempenham um papel arquitetônico distinto, ao organizarem e permearem outras.

Quanto à afiliação, subdividida em dois pontos, trata-se nas palavras de Martha Nussbaum de: a) ser capaz de viver com e voltado para os outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ocupar-se com várias formas de interação social; ser capaz de imaginar a situação do outro. Proteger essa capacidade significa proteger as instituições que constituem e alimentam tais formas de afiliação e proteger a liberdade de associação e de expressão política; b) ter as bases sociais de autorrespeito e não humilhação; ser capaz de ser tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. É preciso reforçar que, segundo Nussbaum (2020), isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, re-

ligião, origem nacional.

A afiliação organiza as capacidades nessa deliberação sobre políticas públicas, é uma questão social na qual as relações de muitos tipos (familiares, amigáveis, de grupo, políticas) desempenham um papel estruturante. Já a razão prática refere-se a ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida, o que incluirá a proteção da liberdade de consciência e de prática religiosa. Na explicação da própria Nussbaum (2020), tal capacidade organiza todas as outras é mais óbvio: a oportunidade de planejar a própria vida é uma oportunidade de escolher e ordenar o funcionamento correspondente às várias outras capacidades.

A razão prática é essencial para que seres humanos possam pensar e decidir o que querem para suas vidas com liberdade para tomarem suas próprias decisões. Já a *filiação* possibilita que as pessoas se sintam protegidas em nível social e, assim, esta capacitação protege as pessoas de todo tipo de violência discriminatória (MOTA, 2016). Isso pode ser compreendido, à medida que a afiliação a razão prática são duas capacidades relativas às livres escolhas, relacionadas à autodeterminação dos indivíduos.

A oitava capacidade diz respeito às outras *espécies*: “ser capaz de viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.” (NUSSBAUM, 2020, p. 93). Trata, assim, do convívio harmonioso do ser humano com as demais espécies vivas e não vivas que constituem o mundo natural.

A penúltima capacidade aborda o *lazer*. “ser capaz de rir, brincar, gozar de atividades recreativas.” (NUSSBAUM, 2020, p. 93). O direito de distrair-se, de aproveitar o tempo livre da maneira que entender adequada, inclusive, desfrutando do ócio.

A décima e última capacidade elencada, o controle *sobre o próprio ambiente*, envolve dois aspectos: “a) *Político*. Ser capaz de participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação”. O segundo aspecto é material: “ser capaz de ter propriedade (tanto de bens imóveis quanto de bens móveis) e ter direitos de propriedade em base igual a dos outros” (NUSSBAUM, 2020, p. 93).

É de suma importância compreender que as capacidades centrais são heterogêneas, e precisam ser asseguradas e protegidas de maneira distinta. Para Martha Nussbaum (2011), o respeito à dignidade humana exige que os cidadãos estejam acima de um amplo e especificado limiar de capacidade, em todas essas dez áreas. Maria Inês Mota (2016) acrescenta que para Nussbaum a dignidade e a integridade pessoais são “metas sociais” essenciais para

que a ideia de vida boa se realize.

O enfoque das capacidades começa pelo resultado, através da compreensão intuitiva acerca de um conteúdo vinculado a uma vida apropriada à dignidade humana, para, então, buscar procedimentos políticos que alcancem o resultado. Ademais, as capacidades da lista são abstratas, cabendo ao sistema de cada nação especificá-las, seja através do direito constitucional, ou pelos princípios básicos. Nussbaum (2011) salienta, ademais, que há espaço para que as nações elaborem as capacidades, considerando as diferentes tradições e histórias.

Enfim, a lista das dez capacidades centrais relaciona-se com garantias legais de liberdade de expressão, de liberdade do exercício religioso, de liberdades de reunião e de expressão política, e garantias de não-interferência em certas escolhas pessoais (NUSSBAUM, 1997).

Pelo exposto, Nussbaum argumenta que sua abordagem baseia reivindicações de direitos no simples fato de ser humano, no igual respeito e na agência mínima, e não na racionalidade autônoma ou em qualquer outra propriedade específica de uma suposta natureza ou essência humana. Ela enfatiza que sua lista de capacidades é abrangente e não se limita apenas à autonomia ou à liberdade dos sujeitos. Por isso, é mais apropriado identificar a sua ideia de direitos como dependente da visão de “empoderamentos” das capacidades mais do que simplesmente “imunidades” morais ou jurídicas. Em outras palavras, os próprios direitos são vistos como algo que capacita os indivíduos, no sentido de torna possível e realizada aquelas condições da vida digna, em vez de meramente protegê-los de interferências extrínsecas.

Considerações finais

Em uma sociedade pluralista, é sempre mais difícil sustentar um consenso sobre quais capacidades humanas devem ser protegidas e promovidas em uma sociedade que se pretenda comprometida com a justiça social. É mais árduo ainda quando se pretende sustentar um fundamento para uma teoria normativa da justiça social ancorada em uma teoria das capacidades humanas. Com efeito, o status normativo dos direitos é baseado em alegações morais e legais de que os indivíduos têm certos bens ou proteções, enquanto as capacidades humanas pertencem ao domínio da antropologia filosófica e social.

Nussbaum alega que se uma capacidade pertence à lista de capacidades centrais, então os governos têm a obrigação de protegê-la e assegurá-la.

Ela argumenta que isso é uma tarefa-chave dos governos em uma sociedade justa, sendo aliás uma razão para a própria existência dos governos porque é necessário garantir aos indivíduos seus direitos mais centrais. Nussbaum acredita que sua lista pode servir como objeto potencial de um consenso sobreposto entre todas as doutrinas compreensivas razoáveis que possam existir em uma sociedade. Além disso, ela prevê que o relato das capacidades centrais e do limiar possa ser uma fonte de princípios políticos que sejam traduzidos em um conjunto de instituições políticas justas. Isso pode ser feito, por exemplo, vinculando a lista à parte da constituição escrita de uma nação ou a princípios constitucionais não escritos que elaboram os direitos fundamentais dos cidadãos. Nussbaum acredita que isso pode contribuir para o estabelecimento de uma sociedade mais justa e igualitária, que proteja e promova os direitos humanos básicos.

Mas, aqui encontra-se o cerne da discussão do presente estudo, pois a passagem da descrição das capacidades à deontologia jurídica e política requer uma justificação. A própria Nussbaum (2011) reconhece que a mera existência de capacidades humanas não implica necessariamente que os indivíduos tenham direito a elas. Assim, constata-se uma lacuna lógica entre capacidades e direitos em relação à qual Nussbaum procura oferecer a dignidade humana como articuladora entre o teor descritivo das capacidades e o teor normativo dos direitos.

De acordo com Nussbaum (2011), a dignidade humana se baseia no valor inerente de cada indivíduo. Isto fornece uma base moral para reconhecer e proteger as capacidades necessárias para o florescimento humano. Ao fundamentar os direitos humanos no conceito de dignidade humana, Nussbaum procura fornecer um relato mais substantivo dos direitos necessários para que os indivíduos possam levar uma vida digna.

Em suas obras, Nussbaum argumenta que sua lista de capacidades essenciais à dignidade é de natureza pré-política, ou seja, pertencem aos indivíduos apenas com base em sua existência como seres humanos. Dessa forma, a teoria das capacidades de Nussbaum se alinha de certo modo às tradições dos direitos humanos, mas somente parcialmente às escolas do direito natural.

Embora trabalhe com a convicção de que a dignidade da pessoa humana não é constituída pelo Estado e, por isso, pertence a cada pessoa em razão de sua própria humanidade, Nussbaum não sustenta seus argumentos na suposição de uma essência ou natureza comum aos seres humanos a partir da qual poderia justificar aquela lista das capacidades necessárias para uma vida digna. A abordagem de Martha Nussbaum para preencher a lacuna entre capacidades e direitos é fundamentada no conceito de dignidade humana.

Nussbaum argumenta que os direitos humanos estão fundamentados no conceito de dignidade humana e que o reconhecimento e o cumprimento desses direitos são necessários para que os indivíduos possam levar uma vida digna. Pelo exposto, a teoria da dignidade humana de Nussbaum é capaz de fornecer uma base moral para reconhecer e proteger as capacidades essenciais e necessárias como um limiar para a vida digna.

O reconhecimento da dignidade humana requer que os indivíduos tenham a liberdade e a oportunidade de desenvolver e exercer suas capacidades, especialmente aquelas que são consideradas essenciais e necessárias, tais como a capacidade à educação, à saúde e a outros bens e serviços básicos necessários para o florescimento humano. A dignidade humana requer que os indivíduos sejam tratados com respeito e que seus direitos e capacidades sejam. Isto inclui proteger os indivíduos contra violências ilegítimas, danos e discriminações indignas da condição humana ao assegurar que eles tenham a liberdade de perseguir seus próprios objetivos e aspirações.

Referências

FREITAS, Juliana Rodrigues; FEITOSA, Bianca Lisboa. O Enfoque das capacidades por Martha Nussbaum e a busca por uma sociedade justa. *Rev. de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica*, Florianópolis, v. 6, p. 1, p. 21-36, jan/jun, 2020.

MOTA, Maria Inês Sousa Pinto. *A teoria das capacitações de Martha Nussbaum: um ensaio crítico*. Dissertação (Mestrado em Filosofia Política) - Universidade do Minho, Braga, 2016. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/44389>. Acesso em: 6 fev. 2023.

NUSSBAUM, Martha. *Women and Human Development: The Capabilities Approach*. Cambridge University Press, 2000.

NUSSBAUM, Martha. 2004. On Hearing Women's Voices: A Reply to Susan Okin. *Philosophy & Public Affairs*, New Jersey, v. 32, n. 2, p. 193-205, 2004.

NUSSBAUM, Martha. *Frontiers of Justice*. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2006.

NUSSBAUM, Martha. Human rights and human capabilities. *Harvard Human*

Rights Journal, Cambridge, v. 20, p. 21, 2007. Disponível em: https://chicagounbound.uchicago.edu/journal_articles/3303/ Acesso em: 6 fev. 2023.

NUSSBAUM, Martha. Human dignity and political entitlements. *Human dignity and bioethics*, Georgetown, p. 351-380, 2008. Disponível em: https://bioethicsarchive.georgetown.edu/pcbe/reports/human_dignity/chapter14.html. Acesso em: 18 fev. 2023.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento a espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2020.

NUSSBAUM, Martha C. Nussbaum. *Creating Capabilities: The Human Development Approach*. Harvard University Press, Belknap Press, 2011.

RICOEUR, Paul. Capabilities and Rights. In: DENEULIN, Severine; NEBEL, Mathias ; SAGOVSKY, Nicholas. *Transforming Unjust Structures: The Capability Approach*. Dordrecht, the Netherlands: Springer, 2006, p. 17-26.

SEN, A. *Development as Freedom*. Oxford University Press, 1999.

SEN, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, v. 28, p. 313-334, abr. 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/VJKn7b5cJWQKrnTwGMmSK-VM/?lang=pt#>. Acesso em: 18 fev. 2023.

Recebido em: 10 de abril de 2023.

Aprovado em: 9 de maio de 2023.